

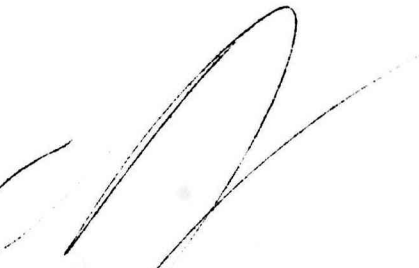
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 487 - DE 02 DE MAIO DE 1978

EMENTA:- Regulamenta as atividades dos Professores-Orientadores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - Para integrar-se adequadamente no regime didático-científico estabelecido no Título I do Regimento Geral, o corpo discente da Universidade será orientado por docentes, nos termos da presente Resolução.
- Art. 2º - Será oferecida ao aluno orientação quanto:
- a) à sua integração na Universidade (Reg. Geral, artigo 301);
  - b) à carreira escolhida (Reg. Geral, artigo 55 § 2º);
  - c) à escolha das disciplinas em que se deva matricular e à organização do seu plano individual de curso, por período letivo (Reg. Geral, artigo 39, parágrafo único);
- § 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, compete ao Professor-Orientador, precipuamente:
- I - Em relação ao objetivo definido na alínea "a", informar ao aluno sobre:
    - a) a natureza, objetivos e programas da Universidade;
    - b) seu regime didático-científico vigente;
    - c) a sua organização didático-científica
- 

fica e administrativa;

d) direitos e deveres do corpo docente;

II - Em relação ao objetivo definido na alínea "b":

a) mostrar ao aluno os objetivos, funções, possibilidades e limitações da carreira escolhida;

b) esclarecê-lo quanto ao currículo respectivo;

III - Em relação ao objetivo definido na alínea "c":

a) indicar ao aluno os limites de créditos a que deve obedecer em cada período;

b) orientá-lo quanto ao estabelecimento de uma carga horária ótima, na escolha das disciplinas, em função do seu rendimento anterior e de seu tempo disponível para estudo;

c) orientá-lo quanto ao melhor agrupamento das disciplinas obrigatórias, por período, segundo os condicionantes da alínea anterior e os pré-requisitos fixados em cada curso;

d) ajudá-lo na escolha das disciplinas optativas, aplicando, no que couber, os princípios e cautelas das alíneas anteriores;

e) assessorar o aluno na elaboração do respectivo plano individual de estudos, em função do contido nos incisos e alíneas anteriores;

f) acompanhar o desempenho e o rendimento do aluno, sugerindo ou discutindo as alterações aconselhadas pela experiência (Reg. Geral, artigo 41).



§ 2º - Compete, também, ao Professor-Orientador,

estimular no aluno o espírito de iniciativa e a criatividade, encaminhando-o aos órgãos especializados da Universidade, sempre que julgar necessário um estudo mais aprofundado sobre os problemas a respeito dos quais o aluno necessita de orientação (Reg. Geral, artigos 300 e 302).

Art. 3º - O Professores Orientadores serão indicados pelo Departamento e homologados pelo Diretor do Centro, ouvida a Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

§ 1º - A nomeação para as funções de Orientador Acadêmico será feita, através da Portaria do Magnífico Reitor, por proposta da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, e terá validade semestral, podendo haver a recondução tantas vezes quantas necessárias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, para a recondução às funções de Orientação Acadêmica a indicação deverá partir do Departamento, sendo homologada pelo Diretor do Centro, ouvida a Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

§ 3º - A carga horária destinada obrigatoriamente à orientação de alunos não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - Para fins deste artigo não se farão distinções entre docentes de qualquer nível na carreira de magistério, e auxiliares de ensino com mais de dois anos na Universidade.

§ 5º - Os encargos de Professores Orientadores serão incluídos no plano de trabalho do docente em "outras atividades".

Art. 4º - Cada Centro terá um Coordenador de Orientação Acadêmica, designado pelo Diretor do Centro com as seguintes atribuições:

a) distribuir racionalmente os serviços entre os Professores Orientadores de sua equipe, visando

do atender esta Resolução e instituições complementares dadas pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica;

- b) supervisionar os Professores Orientadores sob sua Coordenação, no desempenho de suas funções;
- c) elaborar, dentro dos prazos estabelecidos pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, Relatório Semestral das Atividades de Orientação.

Art. 59 - A Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica terá uma Coordenadoria Geral de Orientação Acadêmica com as seguintes competências:

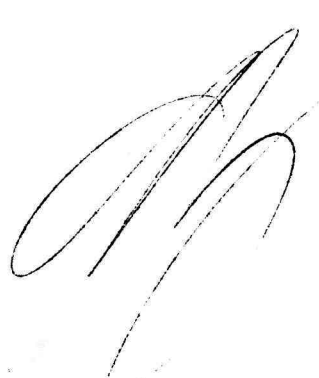
- a) convocar reuniões dos Coordenadores de Orientação Acadêmica de Centros e/ou Professores Orientadores, e a elas presidir, objetivando o aperfeiçoamento dos programas elaborados e melhor desempenho das funções;
- b) prestar assistência técnica necessária à Sub-Reitoria de Ensino para o desenvolvimento da Orientação Acadêmica na Universidade Federal do Pará;
- c) supervisionar os Coordenadores de Centros na execução dos respectivos programas de trabalho.

Art. 69 - A Universidade proporcionará aos Professores Orientadores treinamento adequado, para que possam, da melhor maneira, desempenhar as suas funções.

Parágrafo único - A elaboração e execução do programa de treinamento a que se refere este artigo ficará a cargo da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

Art. 79 - A Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, baixará instruções complementares para cumprimento da presente Resolução, estabelecendo normas de rotina, modelos de registros e anotações, frequência e demais providências necessárias.

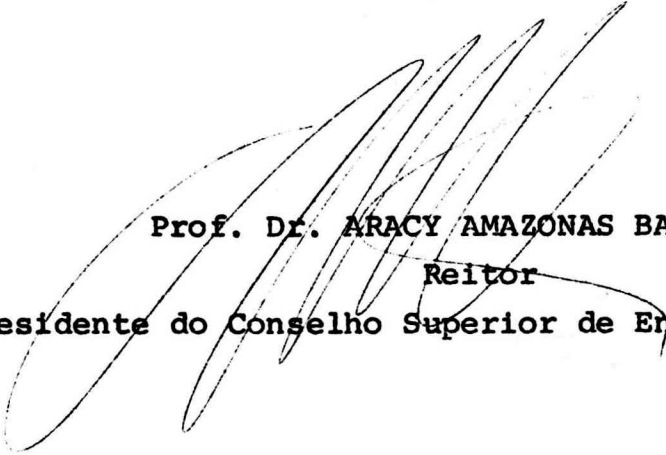
Parágrafo único - A Sub-Reitoria de Ensino e Ad



ministração Acadêmica poderá determinar a implantação, por etapas, do serviço de orientação definido na presente Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
2 de maio de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa